

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 59.000.000 (cincoenta e nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	
3.1.2.0 — Material de Consumo	56.850.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.150.000
TOTAL	59.000.000

Atividades

Correntes

TOTAL

13.75.021.2.001 — Serviços Administrativos	7.900.000	7.900.000
13.75.055.2.001 — Est. Pesq. de Interesse em Saúde Pública	1.300.000	1.300.000
13.75.431.2.002 — Prod. Substâncias p/ fins de Saúde	49.800.000	49.800.000
TOTAL	59.000.000	59.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	59.000.000
Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	59.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.503, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	
TOTAL	59.000.000
3.a Quota	35.082.000
4.a Quota	23.918.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	59.000.000
4.a Quota	59.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.350, DE 22 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Fundação Antonio Prudente, da Capital, e a renovação de convênios «per-capita» e «leito-dia» com diversas entidades assistenciais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 72.028.100 (setenta e dois milhões, vinte e oito mil e cem cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	22.028.100
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	50.000.000
TOTAL	72.028.100

Atividades

Correntes

TOTAL

15.81.486.2.007 Assistência Social e Hospitalar	22.028.100	22.028.100
15.81.486.2.008 Assistência e Promoção Social	50.000.000	50.000.000
TOTAL	72.028.100	72.028.100

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	72.028.100	
Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	72.028.100	72.028.100

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.503, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	72.028.100
3.a Quota	72.028.100

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	72.028.100
4.a Quota	72.028.100

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.360, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de atender a pagamento de comissões ao Banco do Brasil em decorrência de repasses do Fundo de Participação dos Estados,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	8.000.000

Atividade

Correntes

Capital

TOTAL

03.09.042.2.001 — Serviços Gerais do Estado	8.000.000	—	8.000.000
---	-----------	---	-----------

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	8.000.000

Atividade

Correntes

TOTAL

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	8.000.000	8.000.000
---	-----------	-----------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.503, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	8.000.000
3.a Quota	4.000.000
4.a Quota	4.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	8.000.000
4.a Quota	8.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.361, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia objetivando um melhor desenvolvimento de seu programa de recursos minerais, executado com o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: